



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 35/2021  
ASSUNTO: PLV 35/2021

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual pretende instituir “o certificado Dr. Marcos Cardia de Oliveira Cardoso.”

Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

### 2 – PARECER

Louvável a iniciativa, cabendo-nos apenas algumas observações no que tange a aspectos formais/legais.

Prescreve o art. 20 da Lei Orgânica do Município:

Art. 20 - Compete **privativamente** à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VII - conceder título de cidadão honorário, **conferir homenagem ou condecorações a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município** ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública, mediante aprovação pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

Sendo então matéria de cunho exclusivo desta Casa Legislativa (o dispensa a sanção por parte do Chefe do Executivo local), entende-se que a proposição apresentada deveria ser dirigida por meio de decreto legislativo, e não projeto de lei, como formulado. De ressaltar ainda, apenas reforçando, que a proposta visa a instituição premiação a ser implementada no âmbito do Poder Legislativo local.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiterando o total apoio e reconhecimento quanto à nobre e justa intenção do Vereador ora proponente, entende-se – respeitosamente – inviável a proposição da forma como apresentada (PLV), podendo seguir, contudo, mediante proposta de decreto legislativo.

Rio Grande – RS, 04 de março de 2021



Lucas Fernandes Pompeu  
OAB/RS 70.441



Roger Martins da Rosa  
OAB/RS 65.589